



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 731/98

DE 14 DE ABRIL DE 1.998

“ Dispõe sobre alteração na Lei nº 574/93 que especifica ”.

A Câmara Municipal de Pinhalzinho, aprovou e eu, Benedito Aparecido de Lima, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Da redação de pessoal disposta no artigo 1º da Lei Municipal nº 574, de 30 de julho de 1.993, fica excluída a função de merendeira.

Art. 2º - As servidoras contratadas como merendeiras passarão a exercer funções de servente e auxiliar de serviços, desde que concordem expressamente com a alteração.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 14 de abril de 1.998


Elisângela C. Cardoso
Secretária


Benedito Aparecido de Lima
Prefeito Municipal